

## **DESPACHO CONJUNTO N.º 1/2026**

**ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DO REGULAMENTO DO MESTRADO EM ENSINO DE  
ARTES VISUAIS NO 3º CICLO DE ENSINO BÁSICO E NO ENSINO  
SECUNDÁRIO**

Nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto, e após aprovação em Conselho Científico do Instituto, de 10 de março de 2026,

**Decide-se:**

**1.º - Homologar o Regulamento do Mestrado em Ensino de Artes Visuais no 3º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, que se anexa a este Despacho Conjunto e que dele faz parte integrante.**

**2.º - Este Despacho Conjunto entra imediatamente em vigor.**

Portimão, 25 de março de 2026.

O Diretor



---

(Prof. Doutor Rui Manuel Loureiro)

O Administrador



---

(Prof. Doutor Manuel de Almeida Damásio)

**REGULAMENTO DO MESTRADO EM ENSINO DE ARTES VISUAIS NO 3º CICLO DO ENSINO  
BÁSICO E NO ENSINO SECUNDÁRIO**

**Artigo 1.º - Criação**

1. O Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes (ISMAT), no âmbito do seu Departamento de Artes, Arquitetura e Design (DAAD), confere o grau de mestre em Ensino de Artes Visuais no 3º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário (EAV), nos termos previstos no Decreto-Lei nº 9-A/2025, de 14 de fevereiro.
2. A concessão do grau de mestre pressupõe:
  - a) aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de mestrado;
  - b) aprovação no ato público de defesa do relatório da unidade curricular relativa à prática de ensino supervisionada.

**Artigo 2.º - Duração e organização do curso de mestrado**

1. O curso conducente ao grau de mestre tem 120 unidades de crédito (ECTS) e uma duração normal de quatro semestres.

**Artigo 3.º - Estrutura Curricular**

A estrutura curricular do curso de mestrado e a explicitação das correspondentes unidades de crédito são descritas no quadro n.º 1, em anexo.

**Artigo 4.º - Regime de matrícula, frequência e avaliação**

1. As regras de matrícula e de inscrição no curso de mestrado são as previstas na legislação em vigor e nos regulamentos do ISMAT.
2. As regras de frequência, de avaliação de conhecimentos e de classificação, para as unidades curriculares que integram o curso de mestrado, são as previstas na legislação vigente e nos regulamentos do ISMAT, e nomeadamente no Regulamento Pedagógico e no Regulamento Geral de Conhecimentos do ISMAT.
3. Todas as classificações obtidas serão expressas na escala de 0 a 20 valores.

**Artigo 5.º - Comprovativo da conclusão do curso de mestrado**

1. A conclusão com sucesso do curso de mestrado é atestada por uma certidão de registo e/ou uma carta de curso, emitidas pelo ISMAT, nos termos legais e regulamentares.

2. A emissão da certidão de registo e/ou de uma carta de curso é acompanhada da emissão do suplemento ao diploma, que menciona a classificação em todas as unidades curriculares realizadas.

#### **Artigo 6.º - Prescrição na componente curricular**

1. A frequência da componente curricular é permitida apenas para a edição do curso de mestrado em que o estudante se inscreveu.
2. O estudante que não tenha concluído, com aprovação, a componente curricular numa dada edição do mestrado deverá, para efeitos de conclusão do curso, candidatar-se a nova edição do mestrado.

#### **Artigo 7.º - Orientador do estágio**

1. A realização do estágio e a elaboração do relatório respetivo devem ser orientadas por um docente ou investigador do curso, obrigatoriamente doutorado.
2. A realização do estágio e a elaboração do relatório podem ainda ser orientadas por docente ou investigador doutorado que não leccione no curso, bem como especialistas externos na área do estágio, reconhecidos como idóneos pelo conselho científico do ISMAT.
3. Em casos devidamente justificados, pode admitir-se a coorientação do estágio e da elaboração do relatório final por dois orientadores.
4. O orientador e o coorientador, quando existir, são nomeados pela comissão científica do mestrado, ouvido o estudante e orientador(es) a nomear.

#### **Artigo 8.º - Apresentação e entrega do relatório final de estágio**

1. O prazo limite para a entrega do relatório do estágio profissional, acompanhado do parecer do orientador, é o final do último semestre do curso de mestrado.
2. O estudante que não tenha conseguido completar o estágio e/ou entregar o relatório dentro do prazo referido no nº 1 deverá, para efeitos de conclusão do curso, candidatar-se a nova edição do mestrado, através de um pedido de reingresso, onde solicite a atribuição de um novo plano de estágio.
3. Concluído o relatório de estágio, o estudante deve solicitar a nomeação de um júri para avaliação do mesmo.
4. Para os devidos efeitos, o estudante deverá entregar nos serviços académicos do ISMAT um requerimento dirigido ao diretor do ISMAT, acompanhado de:

a) um exemplar impresso do relatório de estágio e uma cópia em formato digital;



b) um exemplar impresso do resumo do relatório em português e inglês, e uma cópia em formato digital;

c) um exemplar impresso do *curriculum vitae* e uma cópia em formato digital;

d) uma declaração subscrita pelo(s) respetivo(s) orientador(es) do estágio e do relatório, em que este(s) declare(m) ter conhecimento de que o respetivo orientando vai submeter, no período máximo de 30 dias, o referido relatório.

5. O ato público de defesa do relatório de estágio terá de ocorrer até ao 60º dia contado a partir do prazo estipulado no nº 1.

### **Artigo 9.º - Orientadores Cooperantes**

1. No âmbito das unidades curriculares Estágio I e Estágio II, os estudantes realizam a sua prática de ensino supervisionada em escolas cooperantes da rede pública ou privada com contrato de associação, sob a orientação de docentes da instituição de acolhimento, designados como orientadores cooperantes.

2. Os orientadores cooperantes são selecionados pelo órgão legal e estatutariamente competente do ISMAT, em articulação com os agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas parceiras, com base nos critérios definidos no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 9-A/2025, de 14 de fevereiro, e tendo em consideração os seguintes requisitos:

a) Serem docentes dos grupos de recrutamento 600 ou 610, com colocação efetiva em escolas básicas e secundárias;

b) Possuírem, preferencialmente, o grau de mestre ou doutor, ou formação especializada em supervisão pedagógica;

c) Disporem de, pelo menos, cinco anos de experiência docente nos ciclos e disciplinas em que vão supervisionar;

d) Manifestarem interesse, disponibilidade e motivação para o desempenho das funções de orientação cooperante;

e) Revelarem competências pedagógicas, comunicacionais e de liderança pedagógica adequadas ao exercício de supervisão de estágio.

3. A nomeação dos orientadores cooperantes será formalizada por despacho da direção do ISMAT, sob proposta da comissão científica do curso de mestrado e com parecer favorável do agrupamento de escolas ou escola cooperante.

### **Artigo 10.º - Nomeação e constituição do júri**

1. O júri para apreciação do relatório de estágio é nomeado pelo diretor do ISMAT, sob proposta da comissão científica do curso de mestrado, nos 30 dias posteriores à entrega do relatório.

2. O júri, sempre composto por um número ímpar de membros, é constituído por:
- a) O diretor do curso, que preside, podendo delegar num docente ou num investigador doutorado;
  - b) Um docente ou especialista na área da docência em que se insere o relatório de estágio;
  - c) O orientador do estágio;
  - d) Do júri deverá fazer parte pelo menos um docente da área das ciências da educação.
3. O júri pode integrar, para além dos elementos referidos no nº 2, até mais dois docentes do ISMAT.

#### **Artigo 11º - Tramitação de processos**

1. Nos 20 dias subsequentes à publicação de despacho de nomeação do júri, este profere um despacho liminar no qual se declara aceite o relatório ou, em alternativa, se recomenda ao candidato a reformulação. Caso o relatório seja aceite, o despacho deverá agendar as provas públicas.
2. Sendo recomendada a reformulação do relatório, o candidato disporá de um prazo de 20 dias, durante o qual pode proceder à reformulação ou declarar que o pretende manter como o apresentou.
3. Após este prazo, o candidato entregará nos serviços académicos do ISMAT os exemplares reformulados, ou a declaração referida no número anterior, devendo o júri proceder à marcação das provas públicas.
4. Considera-se haver desistência do candidato se, esgotado o prazo referido no nº 2, este não apresentar o relatório reformulado nem declarar que prescinde dessa possibilidade.

#### **Artigo 12º - Regras sobre as provas públicas**

1. A discussão pública do relatório de estágio não pode ter lugar sem a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri.
2. O candidato iniciará a prova pela apresentação inicial do relatório de estágio, com uma duração não superior a 30 minutos.
3. Na discussão subsequente, cuja duração nunca poderá exceder 60 minutos, deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, compete ao presidente do júri estabelecer, no início da prova, a ordem e duração concreta de cada uma das intervenções, bem como resolver quaisquer dúvidas, arbitrar eventuais contradições, velar para que todos os direitos sejam respeitados e garantir a dignidade do ato.



**Artigo 13º - Normas referentes a plágio**

1. Plágio é a apropriação indevida da expressão formal de obra intelectual de outra pessoa, apresentando-a como se fosse de sua própria autoria.
2. A aquisição do original de uma obra, ou de exemplar, não confere ao adquirente qualquer dos direitos patrimoniais do autor, salvo convenção em contrário. O autor de obra de arte plástica, ao alienar o objeto em que ela se materializa, transmite o direito de expô-la, mas não transmite ao adquirente o direito de reproduzi-la.
3. A autorização do autor e do intérprete de obra literária, artística ou científica para produção audiovisual implica, salvo disposição em contrário, consentimento para a sua utilização em trabalhos académicos.
4. A utilização, em trabalhos académicos, de obra plagiária implica a anulação da prova a que respeitem e a cassação do título entretanto atribuído por causa dela.
5. O detentor dos direitos de autor de uma obra que seja fraudulentamente reproduzida, divulgada ou de qualquer forma utilizada, poderá requerer a suspensão da sua divulgação, utilização e reprodução, bem como a apreensão dos exemplares reproduzidos, sem prejuízo da indemnização que caiba nos termos gerais de direito.

**Artigo 14º - Processo de atribuição da classificação final**

1. Concluída a discussão referida no artigo anterior, o júri reúne para apreciação da prova e para deliberação sobre a classificação final do candidato, através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.
2. A classificação final será expressa na escala numérica inteira de 0 a 20.
3. Ao grau académico de mestre é atribuída uma classificação final expressa no intervalo 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20, com o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
4. Da prova e das reuniões do júri é lavrada ata, da qual constarão os votos emitidos por cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação.
5. A classificação final é calculada pela média ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que constituem o plano de estudos e no ato público de defesa do relatório de estágio.
6. O diploma, suplemento ao diploma e certidão de registo relativos à atribuição do grau académico de mestre são requeridos nos serviços académicos do ISMAT, após o requerente ter submetido um exemplar impresso e uma cópia digital da versão aprovada do relatório.

#### **Artigo 15º - Suspensão da contagem dos prazos**

A contagem dos prazos para a entrega e defesa do relatório de estágio pode ser suspensa por decisão do diretor do ISMAT, nos casos previstos na lei.

#### **Artigo 16º - Habilitações de acesso**

Nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 9-A/2025, de 14 de fevereiro, podem candidatar-se ao curso de mestrado os candidatos que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1. Sejam titulares de uma habilitação académica superior, nomeadamente uma licenciatura na área das Artes Visuais ou área afim, ou de um grau académico superior estrangeiro reconhecido nos termos legais como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado (cf. artigo 18º, nº 4, alínea a), do referido Decreto-Lei).
2. Tenham obtido, no seu percurso académico anterior, os créditos mínimos exigidos para esta especialidade, conforme definido no Anexo ao Decreto-Lei nº 79/2014, com a redação atualizada pelo Decreto-Lei nº 9-A/2025: 120 ECTS na área das Artes Visuais (cf. anexo ao referido Decreto-Lei, especialidade nº 29).
3. Demonstrem domínio oral e escrito da língua portuguesa, bem como competências de argumentação lógica e crítica, cuja avaliação será realizada pelo ISMAT através de metodologia própria, podendo incluir provas escritas, orais, entrevistas ou outros instrumentos de avaliação (cf. artigo 17º, nº 1 e 2 do referido Decreto-Lei).
4. Podem igualmente candidatar-se os indivíduos que tenham obtido pelo menos 75% dos créditos dos requisitos mínimos de formação fixados para a especialidade, sendo a obtenção dos restantes realizada em simultâneo com o mestrado. Cabe ao órgão legal e estatutariamente competente do ISMAT definir as unidades curriculares a frequentar, com vista ao cumprimento integral dos requisitos exigidos (cf. artigo 18º, nº 7 e 8 do referido Decreto-Lei).
5. As candidaturas devem ser apresentadas, dentro dos prazos e nas condições dos calendários e regulamentos em vigor no ISMAT.

#### **Artigo 17º - Limitações quantitativas**

1. A matrícula no curso de mestrado está sujeita às limitações definidas no respetivo processo de acreditação e às limitações quantitativas a fixar, anualmente, por despacho conjunto do diretor e do administrador do ISMAT, sob proposta da comissão científica do curso de mestrado.
2. O despacho a que se refere o número anterior poderá ainda estabelecer a percentagem de vagas que será reservada, prioritariamente, a candidatos de outros países, a candidatos portadores de deficiência ou a casos considerados especiais.



**Artigo 18º - Critérios de seleção e seriação**

1. Os candidatos à matrícula no curso de mestrado serão selecionados pela comissão científica do curso tendo em consideração os critérios indicados no artigo 15º.
2. A comissão científica do curso poderá submeter os candidatos à matrícula a provas académicas de seleção, para avaliação do nível daqueles nas áreas científicas de base correspondentes ao curso, podendo ainda solicitar, aquando da candidatura, a entrega de carta de intenções e ou solicitar entrevista.
3. Os candidatos à matrícula no curso de mestrado serão seriados, em cada fase do concurso de acesso, de acordo com a média aritmética, arredondada às unidades, das classificações de:
  - a) Licenciatura (transformada na escala 0-200), e
  - b) apreciação curricular (na escala 0-200).
4. A apreciação curricular incide sobre:
  - i) experiência profissional na docência e/ou formação (com a ponderação de 40%);
  - ii) cursos de formação obtidos, além da Licenciatura, nomeadamente pós-graduação, mestrado ou doutoramento e outros cursos na área de Artes Visuais ou na área da educação e formação (com a ponderação de 20%);
  - iii) experiência profissional em áreas relacionadas com as artes visuais (com a ponderação de 20%);
  - iv) participação em projetos artísticos, exposições e outras atividades relacionadas com as Artes Visuais (ponderado em 20%).

**Artigo 19º - Prazos e calendário**

Os prazos de candidatura, matrícula e inscrição, bem como o calendário letivo, serão fixados anualmente por despacho conjunto do diretor e do administrador do ISMAT, ouvidos os órgãos académicos competentes.

**Artigo 20º - Direção de curso**

1. O curso de mestrado terá um diretor, e um ou mais codiretores, se tal se revelar adequado, e uma comissão científica.
2. O diretor do curso é um docente nomeado nos termos dos Estatutos do ISMAT.
3. O diretor de curso é coadjuvado por uma comissão científica, que integra pelo menos dois vogais, docentes doutorados do curso, por si nomeados.

QUADRO I – PLANO DE ESTUDOS

MESTRADO EM ENSINO DE ARTES VISUAIS NO 3º CICLO DE ENSINO BÁSICO E NO ENSINO  
SECUNDÁRIO

Ano	Semestre	Unidade Curricular	Área Científica	ECTS
1	S1	Didática das Artes Visuais I	DE	6
1	S1	Planeamento Curricular e Avaliação	AEG	6
1	S1	Oficina de Expressões Artísticas I	DE	6
1	S1	Aprendizagem e desenvolvimento	AEG	6
1	S1	Atelier de Projeto Digital	AD	6
1	S2	Didática das Artes Visuais II	DE	6
1	S2	Fundamentos Filosóficos, Sociológicos e Históricos da Educação	AEG	6
1	S2	Oficina de Expressões Artísticas II	DE	6
1	S2	Didática da Geometria Descritiva	DE	6
1	S2	Teorias e Práticas da Arte Contemporânea	AD	6
2	S3	Estágio I	IPP	24
2	S3	Seminário de Investigação e Prática em Ensino das Artes Visuais	IPP	6
2	S4	Estágio II	IPP	24
2	S4	Observação e Análise da Prática Docente em Artes Visuais	IPP	6

S= semestre

Área Científica	Sigla	ECTS
Área da Docência	AD	12
Área Educacional Geral	AEG	18
Didáticas Específicas	DE	30
Iniciação à Prática Profissional	IPP	60

